PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022-PMAP
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022-PMAP
CONTRATO Nº 03 TP 06/2022-PMAP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA: JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME (AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO) – CNPJ: 63.336.267/0001-74, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade e, de outro lado, a empresa: **JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME (AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 63.336.267/0001-74, com sede Avenida Antonino Freire, 747, Bairro Centro, CEP: 64.340-000, na cidade de Castelo do Piauí, estado do Piauí, representada neste ato por, Earli Soares de Araújo, Procurador, portador da Carteira de Identidade RG n° 2.409.468/SSP – PI e CPF nº 005.327.933-66, residente na cidade de São Miguel do Tapuio, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Peças para Veículos e Máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2022, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos, será o Prédio sede da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, Centro, neste município.
b) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da prefeitura e/ou secretaria requisitante.
c) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.
d) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será,

imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

e) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 41.645,00 (Quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**, conforme especificado abaixo:

LOTE 09						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 - ANO 2014						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	ABRACADEIRA ESCAPE	JAHU	UND	10	R$ 8,00	R$ 80,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	UND	2	R$ 300,00	R$ 600,00

3	AMORTECEDOR TRASEIRO	MONROE	UND	2	R$ 265,00	R$ 530,00
4	BARRA DE DIRECAO	NAKATA	UND	1	R$ 405,00	R$ 405,00
5	BUCHA DO TIRANTE	JAHU	UND	8	R$ 44,00	R$ 352,00
6	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA	JAHU	UND	8	R$ 30,00	R$ 240,00
7	BUCHA DA MOLA DIANTEIRO	JAHU	UND	6	R$ 38,00	R$ 228,00
8	BUCHA DA MOLA TRASEIRA	JAHU	UND	6	R$ 40,00	R$ 240,00
9	BOMBA DAGUA	SCHADEK	UND	2	R$ 430,00	R$ 860,00
10	CUICA DE FREIO DIANTEIRA	BRECK	UND	2	R$ 380,00	R$ 760,00
11	CUICA DE FREIO TRASEIRA	BRECK	UND	2	R$ 436,00	R$ 872,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	UND	3	R$ 56,00	R$ 168,00
13	CRUZETA	MERITOR	UND	3	R$ 118,00	R$ 354,00
14	EMBUCHAMENTO	FABRAS	UND	2	R$ 278,00	R$ 556,00
15	FIO PARA INSTALAÇÃO CABO 7 FIOS	DNI	MT	30	R$ 15,00	R$ 450,00
16	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO	AESA	UND	6	R$ 48,00	R$ 288,00
17	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	AESA	UND	6	R$ 55,00	R$ 330,00
18	GARFO CARDAN	WEERK	UND	2	R$ 160,00	R$ 320,00
19	GARFO DE EMBREAGEM	WEERK	UND	2	R$ 119,00	R$ 238,00
20	FUSIVEL DE LAMINA GRANDE	A. M. S.	UND	30	R$ 4,00	R$ 120,00
21	ENGRENAGEM 2ª	IMCE	UND	1	R$ 535,00	R$ 535,00
22	JUMELO DA MOLA DIANTEIRO	ENB	UND	3	R$ 130,00	R$ 390,00
23	JUMELO DA MOLA TRASEIRO	ENB	UND	3	R$ 158,00	R$ 474,00
24	LONA DE REIO DIANTEIRO	LONAFLEX	UND	2	R$ 207,00	R$ 414,00
25	LONA DE FREIO TRASEIRO	LONAFLEX	UND	2	R$ 445,00	R$ 890,00
26	MOLA MESTRA DIANTEIRA	FAMA	UND	4	R$ 199,00	R$ 796,00
27	MOLA SEGUNDA VIRADA DIANTEIRA	FAMA	UND	4	R$ 185,00	R$ 740,00
28	MOLA MESTRA TRASEIRA	FAMA	UND	4	R$ 219,00	R$ 876,00

29	MOLA 2° VIRADA TRASEIRA	FAMA	UND	4	R$ 165,00	R$ 660,00
30	MOLA 3° VIRADA TRASEIRA	FAMA	UND	4	R$ 172,00	R$ 688,00
31	PALHETA	VTO	UND	6	R$ 44,00	R$ 264,00
32	PARAFUSO DE AÇO	FEYY	UND	20	R$ 11,00	R$ 220,00
33	PARAFUSO DE CENTRO	FEYY	UND	6	R$ 12,00	R$ 72,00
34	PARAFUSO DA RODA	RODAFUSO	UND	20	R$ 35,00	R$ 700,00
35	PORCA DA RODA	RODAFUSO	UND	20	R$ 12,00	R$ 240,00
36	POLIA DO ALTERNADOR	ZEN	UND	2	R$ 178,00	R$ 356,00
37	ROLAMENTO DE CENTRO	PLATINUM	UND	4	R$ 134,00	R$ 536,00
38	ROLAMENTO DA RODA	FAG	UND	4	R$ 125,00	R$ 500,00
39	RETENTOR DA RODA	ARCA	UND	4	R$ 60,00	R$ 240,00
40	REGULADOR DE FREIO	2MC	UND	4	R$ 40,00	R$ 160,00
41	TERMINAL DE DIRECAO	VIEMAR	UND	4	R$ 165,00	R$ 660,00
42	TERMINAL DA TRANSMISSAO	WEERK	UND	2	R$ 212,00	R$ 424,00
43	TERMINAL DE BATERIA	OLIVEIRA	UND	6	R$ 12,00	R$ 72,00
44	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	H. FREIOS	UND	2	R$ 485,00	R$ 970,00
45	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	H. FREIOS	UND	2	R$ 503,00	R$ 1.006,00
					TOTAL DO LOTE 09.....R$	**R$ 20.874,00**

LOTE 10						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 - ANO 2012/13						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	ABRACADEIRA ESCAPE	JAHU	UND	10	R$ 8,00	R$ 80,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MONROE	UND	2	R$ 300,00	R$ 600,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	MONROE	UND	2	R$ 265,00	R$ 530,00
4	BARRA DE DIRECAO	NAKATA	UND	1	R$ 405,00	R$ 405,00
5	BUCHA DO TIRANTE	JAHU	UND	8	R$ 39,00	R$ 312,00

6	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA	JAHU	UND	8	R$ 25,00	R$ 200,00
7	BUCHA DA MOLA DIANTEIRO	JAHU	UND	6	R$ 38,00	R$ 228,00
8	BUCHA DA MOLA TRASEIRA	JAHU	UND	6	R$ 40,00	R$ 240,00
9	BOMBA DAGUA	SCHADEK	UND	2	R$ 430,00	R$ 860,00
10	CUICA DE FREIO DIANTEIRA	BRECK	UND	2	R$ 380,00	R$ 760,00
11	CUICA DE FREIO TRASEIRA	BRECK	UND	2	R$ 435,00	R$ 870,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	UND	3	R$ 56,00	R$ 168,00
13	CRUZETA	MERITOR	UND	3	R$ 115,00	R$ 345,00
14	EMBUCHAMENTO	FABRAS	UND	2	R$ 276,00	R$ 552,00
15	FIO PARA INSTALAÇÃO CABO 7 FIOS	DNI	MT	30	R$ 15,00	R$ 450,00
16	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO	AESA	UND	6	R$ 48,00	R$ 288,00
17	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	AESA	UND	6	R$ 54,00	R$ 324,00
18	GARFO CARDAN	WEERK	UND	2	R$ 160,00	R$ 320,00
19	GARFO DE EMBREAGEM	WEERK	UND	2	R$ 115,00	R$ 230,00
20	FUSIVEL DE LAMINA GRANDE	A. M. S.	UND	30	R$ 4,00	R$ 120,00
21	ENGRENAGEM 2ª	IMCE	UND	1	R$ 535,00	R$ 535,00
22	JUMELO DA MOLA DIANTEIRO	ENB	UND	3	R$ 130,00	R$ 390,00
23	JUMELO DA MOLA TRASEIRO	ENB	UND	3	R$ 156,00	R$ 468,00
24	LONA DE REIO DIANTEIRO	LONAFLEX	UND	2	R$ 207,00	R$ 414,00
25	LONA DE FREIO TRASEIRO	LONAFLEX	UND	2	R$ 448,00	R$ 896,00
26	MOLA MESTRA DIANTEIRA	FAMA	UND	4	R$ 202,00	R$ 808,00
27	MOLA SEGUNDA VIRADA DIANTEIRA	FAMA	UND	4	R$ 185,00	R$ 740,00
28	MOLA MESTRA TRASEIRA	FAMA	UND	4	R$ 218,00	R$ 872,00
29	MOLA 2° VIRADA TRASEIRA	FAMA	UND	4	R$ 165,00	R$ 660,00
30	MOLA 3° VIRADA TRASEIRA	FAMA	UND	4	R$ 170,00	R$ 680,00

31	PALHETA	VTO	UND	6	R$ 44,00	R$ 264,00
32	PARAFUSO DE AÇO	FEYY	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00
33	PARAFUSO DE CENTRO	FEYY	UND	6	R$ 12,00	R$ 72,00
34	PARAFUSO DA RODA	RODAFUSO	UND	20	R$ 37,00	R$ 740,00
35	PORCA DA RODA	RODAFUSO	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00
36	POLIA DO ALTERNADOR	ZEN	UND	2	R$ 182,00	R$ 364,00
37	ROLAMENTO DE CENTRO	PLATINUM	UND	4	R$ 130,00	R$ 520,00
38	ROLAMENTO DA RODA	FAG	UND	4	R$ 125,00	R$ 500,00
39	RETENTOR DA RODA	ARCA	UND	4	R$ 60,00	R$ 240,00
40	REGULADOR DE FREIO	2MC	UND	4	R$ 40,00	R$ 160,00
41	TERMINAL DE DIRECAO	VIEMAR	UND	4	R$ 168,00	R$ 672,00
42	TERMINAL DA TRANSMISSAO	WEERK	UND	2	R$ 215,00	R$ 430,00
43	TERMINAL DE BATERIA	OLIVEIRA	UND	6	R$ 12,00	R$ 72,00
44	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	H. FREIOS	UND	2	R$ 485,00	R$ 970,00
45	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	H. FREIOS	UND	2	R$ 511,00	R$ 1.022,00
TOTAL DO LOTE 10.....R$						**R$ 20.771,00**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO.....R$	**R$ 41.645,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.**, Agência nº **3219-0**, Conta Corrente nº **51.001-7**, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FUNDEB, QSE, FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 52.155,32	12.361.0231.2013.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais-MDE. Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
R$ 620.145,92	12.361.0231.2016.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB. Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
R$ 25.991,03	12.365.0271.2018.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Educação Infantil. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do

CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

545

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 547 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 18 de abril de 2022

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonia Alves Pereira Antunes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME
(AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO)
CNPJ: 63.336.267/0001-74
CONTRATADA
Earli Soares de Araújo
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. [illegible]
CPF: 087.532.653-60
2. Kayonne Vale de Macêdo
CPF: 069.323.623-09